



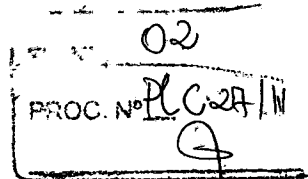
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

27
MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 026 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a inclusão do Parágrafo Único, ao artigo 6º, da Lei Complementar nº. 339, de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Produtividade Fiscal a ser paga aos servidores municipais Fiscais de Obras e Fiscais de Atividades Gerais."

Senhor Presidente:



Estamos enviando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluído, que "Dispõe sobre a inclusão do Parágrafo Único, ao artigo 6º, da Lei Complementar nº. 339, de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Produtividade Fiscal a ser paga aos servidores municipais Fiscais de Obras e Fiscais de Atividades Gerais."

O presente projeto de lei complementar é importante para possibilitar o reflexo da gratificação de produtividade fiscal ao décimo terceiro e ao terço de férias dos fiscais, o que só é possível com a devida previsão legal.

Ressalte-se que houve aumento das receitas próprias do município após a instituição da gratificação aos fiscais.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei complementar:

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Nelson Nabor Buzinaro
Presidente da Câmara Municipal
Dracena/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026 - 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a inclusão do Parágrafo Único, ao artigo 6º da Lei Complementar nº. 339 de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Produtividade Fiscal a ser paga aos servidores municipais Fiscais de Obras e Fiscais de Atividades Gerais.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica incluído o Parágrafo Único ao artigo 6º da Lei Complementar nº. 339/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

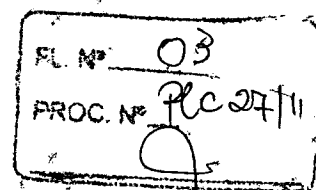
Art. 6º -.....

Parágrafo único. O valor da gratificação de produtividade fiscal, referente ao mês de dezembro, incorporar-se-á na gratificação natalina, na proporção dos meses em que o servidor houver percebido a vantagem no exercício financeiro considerado, bem como no valor do abono de férias a ser percebido.

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 14 de dezembro de 2011.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA Estado de São Paulo.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 339

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Produtividade Fiscal a ser paga aos servidores municipais Fiscais de Obras e Fiscais de Atividades Gerais.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Produtividade Fiscal, que será paga exclusivamente aos servidores municipais Fiscais de Obras e Fiscais de Atividades Gerais.

Art. 2º - A Gratificação de Produtividade Fiscal será calculada pelo número de atividades fiscais realizadas mensalmente, com base em uma pontuação graduada de acordo com a importância e dificuldade da ação:

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio de decreto, estabelecerá a tabela de pontuação e as regras para pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal.

Art. 4º - Para se calcular o valor a ser pago a título de Gratificação de Produtividade Fiscal será efetuada aferição de pontos, de acordo com critérios estabelecidos no decreto mencionado no artigo anterior.

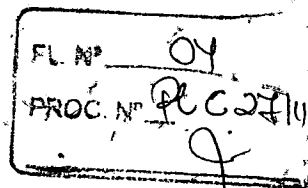
Art. 5º - As atividades fiscais, que originarão a Gratificação de Produtividade Fiscal, deverão ser comprovadas por relatórios diários e boletins mensais de apuração e controle de pontos.

Art. 6º - O pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal será efetuado conjuntamente com o pagamento dos demais rendimentos dos servidores.

Art. 7º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 01 de dezembro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal



Registrada e publicada por afixação, público do
costume desta Prefeitura e na imprensa local,
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas